



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Autos n.º: Número do SAJ << Nenhuma informação disponível >>

Acusado: LEANDRO MACEDO DOS SANTOS

Classe: Crimes de Entorpecentes

PARECER

MM. Juiz,

Trata-se de análise de pedido formulado pela Polícia Civil do Estado do Amazonas, representada pelo Delegado de Polícia ISMAEL SCHETTINI TRIGUEIRO, adjunto da Delegacia Especializada em Roubos, Furtos e Defraudações, que representa pela expedição do mandado de PRISÃO PREVENTIVA em desfavor de **LEANDRO MACEDO DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, pela prática dos delitos de lesão corporal contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, ameaça e injúria..

Narra o representante que, no dia 23.03.2025 por volta das 03h45min, após se envolverem em um acidente de trânsito, as nacionais VIVIAN BEATRIZ MALVEIRA MACEDO, DAYANE GUEDES DA SILVA foram fisicamente agredidas, com bastante violência, por diversas vezes, pelo Representado, que estava visivelmente alterado; que, além da violência física, foram proferidos insultos e ameaças contra estas e também contra CAROLLINE RODRIGUES RAMOS.

Informa que as vítimas compareceram ao 1ª DIP para realizar o boletim de ocorrência. Foram realizados exames periciais de praxe para comprovar as agressões físicas, bem como foram tomados os depoimentos das vítimas e testemunhas.

Acrescenta que o representado LEANDRO MACEDO DOS SANTOS, além do comportamento extremamente violento com as vítimas, que em condição de inferioridade física por serem mulheres não conseguiam se defender, ainda possui um histórico criminal que demonstra o seu desrespeito pelas regras de convívio com a sociedade, já tendo sido preso em várias ocasiões e respondido inúmeros processos. Nesse sentido, elenca os crimes pelos quais o representado responde judicialmente, com o fito de demonstrar sua contumácia delitiva.

É o relatório no essencial, opino.





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

A **prisão preventiva** de qualquer pessoa só pode ser decretada em situações de manifesta excepcionalidade e desde que presentes os seus **pressupostos**.

Outrossim, a sistemática processual penal autoriza a decretação da preventiva nos crimes dolosos punidos com pena máxima superior a quatro anos, o que se amolda à hipótese dos autos, quando houver indícios de autoria e prova da materialidade do delito e for necessária para garantir a manutenção da ordem pública, da ordem econômica, para conveniência da instrução criminal ou assegurar a aplicação da lei penal.

No caso em análise, verifica-se que o representado cometeu crimes de grave violência física contra as vítimas, além de ter ameaçado a vítima Caroline Rodrigues Ramos, dizendo que iria descobrir quem ela era e iria atrás dela. Outrossim, se trata de indivíduo com reiterada prática delitiva, conforme documentos colacionados aos autos.

Ressalte-se que o representado possui diversas ocorrências pretéritas registradas em seu desfavor, incluindo furto e outros crime, inclusive agressão contra uma idosa, o que evidencia sua personalidade voltada à prática delitiva. Embora não tenha sido preso anteriormente, sua reincidência em atos ilícitos demonstra que não respeita o sistema de justiça e não se intimida com as sanções legais, representando risco à ordem pública e à segurança das vítimas.

A manutenção do representado em liberdade poderá acarretar temor às vítimas, em especial por serem do sexo feminino, que se tornam ainda mais vulneráveis diante de sua conduta violenta e reiterada. O perigo à ordem pública está devidamente caracterizado pelo histórico criminal do representado e pela gravidade da violência praticada no caso concreto.

Dessa forma, verifica-se que, além da gravidade dos delitos cometidos, resta presente a necessidade de garantir a ordem pública, bem como de assegurar a instrução do feito, livre de ameaças às vítimas.

Ante o exposto, o Ministério Público **opina favoravelmente** à decretação da prisão preventiva do Representado, na forma requerida.

É o PARECER.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Manaus, 24 de março de 2025.

ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça Plantonista

